

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

Período: 13 a 17 julho de 2020

Ato normativo	Órgão	Ementa	Efeito
<b>PORTARIA Nº 1.727, DE 10 DE JULHO DE 2020</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	<b>Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19</b> e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao <b>Estado do Rio Grande do Norte e Municípios.</b>	Foram habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID 19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria. As habilitações ocorrerão pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogadas. Finalizada a situação de emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19), essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Foi estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Norte e Municípios, em parcela única, no <b>montante de R\$ 6.192.000,00</b> , conforme anexo a esta Portaria. O recurso disponibilizado equivale ao período de 90 dias.
<b>PORTARIA Nº 1.729, DE 10 DE JULHO DE 2020</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	<b>Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19</b> e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao <b>Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.</b>	Foram habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID 19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria. As habilitações ocorrerão pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogadas. Finalizada a situação de emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19), essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Foi estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, em parcela única, <b>no montante de R\$ 10.512.000,00</b> . Os recursos de que trata o caput equivalem ao período de 90 dias.
<b>PORTARIA Nº 16.655, DE 14 DE JULHO DE 2020</b>	Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	Disciplina hipótese de <b>recontratação nos casos de rescisão sem justa causa</b> , durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Processo nº 19965.108664/2020-06).	Durante o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, <b>não se presumirá fraudulenta a rescisão de contrato de trabalho sem justa causa seguida de recontratação dentro dos noventa dias subsequentes à data em que formalmente a rescisão se operou</b> , desde que mantidos os mesmos termos do contrato rescindido. A recontratação poderá se dar em termos diversos do contrato rescindido quando houver previsão nesse sentido em instrumento decorrente de negociação coletiva. Esta Portaria entra em vigor em 14/07/2020, retroagindo seus efeitos à data de 20/03/2020.

*Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p><b>DECRETO Nº 10.422, DE 13 DE JULHO DE 2020</b></p>	<p>Atos do Poder Executivo</p>	<p>Prorroga os prazos para <b>celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho</b> e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.</p>	<p>Estão prorrogados os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020. O prazo máximo para celebrar acordo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de que trata o <b>caput</b> do art. 7º da Lei nº 14.020, de 2020, fica acrescido de trinta dias, de modo a completar o total de cento e vinte dias. Já o prazo máximo para celebrar acordo de <b>suspensão temporária do contrato de trabalho</b> fica acrescido de 60 dias, de modo a completar o total de 120 dias, podendo ser efetuada de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados, desde que esses períodos sejam iguais ou superiores a 10 dias e que não seja excedido o prazo de 120. <b>O prazo máximo para celebrar acordo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho</b>, ainda que em períodos sucessivos ou intercalados, fica acrescido de trinta dias, de modo a completar o total de cento e vinte dias, respeitado o prazo máximo resultante da prorrogação.</p>
<p><b>LEI Nº 14.025, DE 14 DE JULHO DE 2020</b></p>	<p>Atos do Poder Legislativo</p>	<p><b>Altera</b> excepcionalmente <b>as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos que especifica</b> e ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.</p>	<p>Com a publicação desta Lei, a partir de 15/07/2020, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) <b>destinará ao Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas</b>, no mínimo, 50% dos recursos que lhe forem repassados do produto da arrecadação do adicional de contribuição previsto no § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 1990, referente às competências de abril, maio e junho de 2020.</p>
<p><b>PORTRIA Nº 1.769, DE 15 DE JULHO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p><b>Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19</b> e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao <b>Estado de Minas Gerais e Municípios</b>.</p>	<p>Foram habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID 19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. As habilitações ocorrerão, excepcionalmente, pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogadas. Finalizada a situação de emergência de saúde pública essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Foi estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios, em parcela única, no montante de <b>R\$ 66.672.000,00</b>, para o período de 90 (noventa) dias.</p>

*Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p><b>PORTARIA Nº 1.770, DE 15 DE JULHO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p><b>Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19</b> e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao <b>Estado do Espírito Santo e Município de Linhares.</b></p>	<p>Foram habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID 19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. As habilitações ocorrerão, excepcionalmente, pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogadas. Finalizada a situação de emergência de saúde pública essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Foi estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Espírito Santo e Município de Linhares, em parcela única, no montante de <b>R\$ 49.824.000,00</b>, para o período de 90 (noventa) dias.</p>
<p><b>PORTARIA Nº 1.771, DE 15 DE JULHO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p><b>Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19</b> e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao <b>Estado do Ceará e Municípios.</b></p>	<p>Foram habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID 19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. As habilitações ocorrerão, excepcionalmente, pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogadas. Finalizada a situação de emergência de saúde pública essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Foi estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Ceará e Municípios, em parcela única, no montante de <b>R\$ 24.912.000,00</b>, O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 dias.</p>
<p><b>PORTARIA Nº 1.772, DE 15 DE JULHO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p><b>Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19</b> e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao <b>Estado de São Paulo e município de Barretos.</b></p>	<p>Foram habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID 19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. As habilitações ocorrerão, excepcionalmente, pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogadas. Finalizada a situação de emergência de saúde pública essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Foi estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e município de Barretos, em parcela única, no montante de <b>R\$ 2.304.000,00</b>. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.</p>

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p><b>PORTARIA Nº 1.774, DE 15 DE JULHO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p><b>Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19</b> e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao <b>Estado de São Paulo e Município de Monte Alto</b>.</p>	<p>Foram habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID 19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. As habilitações ocorrerão pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogadas. Finalizada a situação de emergência de saúde pública essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Foi estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São e município de Monte Alto, em parcela única, no montante de <b>R\$ 1.152.000,00</b>. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.</p>
<p><b>PORTARIA Nº 549, DE 6 DE JULHO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p><b>Indefere a Renovação do CEBAS, do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão</b>, com sede em Campo Mourão (PR).</p>	<p>Foi indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, CNPJ nº 80.612.294/0001-41, com sede em Campo Mourão (PR). A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.</p>
<p><b>PORTARIA Nº 553, DE 7 DE JULHO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p><b>Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Santo Antônio de Grão Mogol</b>, com sede em Grão Mogol (MG).</p>	<p>Foi deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Fundação Santo Antônio de Grão Mogol, CNPJ nº 22.680.375/0001-82, com sede em Grão Mogol (MG). A Renovação tem validade pelo período de 17 de agosto de 2020 a 16 de agosto de 2023.</p>
<p><b>PORTARIA Nº 555, DE 7 DE JULHO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p><b>Indefere a renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia São Miguel</b>, com sede em Tabatinga (SP).</p>	<p>Foi indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Santa Casa de Misericórdia São Miguel, CNPJ nº 71.991.087/0001-54, com sede em Tabatinga (SP). A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar de 16/07/2020, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.</p>
<p><b>PORTARIA Nº 558, DE 7 DE JULHO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p><b>Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS, do Hospital de Misericórdia de Altinópolis</b>, com sede em Altinópolis (SP).</p>	<p>Foi reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Hospital de Misericórdia de Altinópolis, CNPJ nº 56.889.595/0001-32, com sede em Altinópolis (SP). Esta Portaria entra em vigor 16/07/2020, ficando sem efeito a Portaria nº 309/SAES/MS, de 2020.</p>

### *Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<b>PORTARIA Nº 559, DE 7 DE JULHO DE 2020</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Indefere a Concessão do CEBAS, do Sanatório Belém, com sede em Porto Alegre (RS).</b>	Foi indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Sanatório Belém, CNPJ nº 92.713.825/0001-71, com sede em Porto Alegre (RS). A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar de 16/07/2020, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.
<b>PORTARIA Nº 562, DE 7 DE JULHO DE 2020</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Cancela o CEBAS, da Santa Casa de Caridade de Jaguarão, com sede em Jaguarão (RS).</b>	Foi cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Santa Casa de Caridade de Jaguarão, com sede em Jaguarão (RS). Os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 26/04/2015, Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU. A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar de 16/07/2020.
<b>PORTARIA Nº 563, DE 7 DE JULHO DE 2020</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Reconsidera a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na Área da Saúde, da entidade Associação de Caridade Hospital São Sebastião, com sede em Sabinópolis (MG).</b>	Foi reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde da entidade Associação de Caridade Hospital São Sebastião, CNPJ nº 24.331.027/0001-25 com sede em Sabinópolis (MG). Esta Portaria entra em vigor em 16/07/2020. Fica sem efeito a Portaria nº 322/SAES/MS, de 08 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 73, de 16 de abril de 2020, seção 1, página 78.
<b>PORTARIA Nº 567, DE 8 DE JULHO DE 2020</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de SB, com sede em São Bonifácio (SC).</b>	Foi deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de SB, CNPJ nº 82.535.832/0001-77, com sede em São Bonifácio (SC). A Renovação tem validade pelo período de 16 de novembro de 2020 a 15 de novembro de 2023.
<b>PORTARIA Nº 569, DE 9 DE JULHO DE 2020</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Cancela o CEBAS, da Fundação Médica Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Descanso, com sede em Descanso (SC).</b>	Foi cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Fundação Médica Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Descanso, CNPJ nº 83.520.122/0001-36, com sede em Descanso (SC). Os efeitos do cancelamento devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 10/11/2011, Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU. A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data de 16/07/2020.

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p><b>PORTARIA Nº 574, DE 10 DE JULHO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p><b>Defere a Concessão do CEBAS, do Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara Condessa de Itambaracá, com sede em Itambaracá (PR).</b></p>	<p>Foi deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara Condessa de Itambaracá, CNPJ nº 80.926.751/0001-72, com sede em Itambaracá (PR). A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar 17/07/2020.</p>
<p><b>PORTARIA Nº 577, DE 12 DE JULHO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p><b>Cancela o CEBAS, da Casa de Caridade de Itamonte, com sede em Itamonte (MG).</b></p>	<p>Está cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Casa de Caridade de Itamonte, CNPJ nº 21.190.194/0001-05, com sede em Itamonte (MG). Os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 13/06/2011, Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU. A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar de 17/07/2020, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.</p>
<p><b>PORTARIA Nº 578, DE 12 DE JULHO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p><b>Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria José, com sede em Muniz Freire (ES).</b></p>	<p>Foi deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria José, CNPJ nº 27.081.629/0001-60, com sede em Muniz Freire (ES). A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2019 a 9 de novembro de 2022.</p>
<p><b>PORTARIA Nº 581, DE 13 DE JULHO DE 2020</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p><b>Cancela o CEBAS da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, com sede em Serrana (SP).</b></p>	<p>Está cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, CNPJ nº 71.305.635/0001-45, com sede em Serrana (SP). Os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º/01/2016, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU. A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo, no prazo de 30 dias, a contar de 17/07/2020.</p>

### *Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<b>PORTARIA Nº 585, DE 13 DE JULHO DE 2020</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Indefere a Concessão do CEBAS, da Sociedade Patronato Nossa Senhora do Pilar Mantenedora do Hospital Jauru, com sede em Jauru (MT).</b>	Foi indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Sociedade Patronato Nossa Senhora do Pilar Mantenedora do Hospital Jauru, CNPJ nº 03.009.149/0001-20, com sede em Jauru (MT). A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.
--	---	--	--

Brasília (DF), 17 de julho de 2020.

Mirocles Campos Vêras Neto  
Presidente da CMB

*Maior rede hospitalar do Brasil*